



PREFEITURA MUNICIPAL DE IARAS

Iaras – Mãe D'Água - Estado de São Paulo
CNPJ – nº 57.263.949/0001-00

Lei Municipal nº 513 / 2010.

“Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com empresa privada especializada em educação a distância, com transmissão via satélite, em tempo real, tendo como objetivo a instalação de um Pólo de Apoio Presencial de uma Universidade/Faculdade Interativa e da outras providencias”.

PAULO SERGIO DE MORAES, Prefeito do Município de Iaras, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo exercício do cargo,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Iaras Estado de São Paulo, APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei Municipal.

Art. 1º - Fica autorizado o Executivo Municipal a celebrar convênio com empresa privada especializada em educação à distância – EAD, com o objetivo de instalar um Pólo de Apoio Presencial de uma Universidade/Faculdade Interativa, devidamente reconhecida pelo Ministério da Educação, onde serão ministrados cursos superiores de interesse da população.

Parágrafo Único - A conveniada, quando não for a geradora dos conteúdos dos cursos a serem ministrados no Pólo, deverá apresentar documento que comprove a autorização do Ministério da Educação à Universidade/Faculdade Interativa, por ela contratada, para ministrar cursos a distância;

Art. 2º O convênio de que trata o artigo anterior, tem como objetivo desencadear ações educativas junto a comunidade para atender jovens e adultos que não tiveram acesso ao ensino superior, nas diferentes faixas etárias e sócio-econômicas.

Art. 3º A empresa conveniada deverá ter como escopo, o envolvimento em atividades educacionais previsto em seu estatuto social, bem como ser portadora do Certificado de Registro Cadastral – CRC.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IARAS

Iaras – Mãe D'Água - Estado de São Paulo
CNPJ – nº 57.263.949/0001-00

expedido pela Prefeitura Municipal de Iaras, objetivando ações conjuntas para atender jovens e adultos com o nível médio de ensino completo.

Parágrafo único: Para a escolha da conveniada devesse ser publicado edital de credenciamento nos meios de comunicação preconizados pela Lei 8.666/93, através do qual se tornará público o interesse da Administração Municipal em celebrar convênio com instituição de ensino ou com empresa que a represente, sendo obrigatório que a instituição de ensino geradora dos conteúdos pedagógicos esteja devidamente credenciada junto ao Ministério da Educação para ministrar cursos a distância para o município de Estado de São Paulo.

Art. 4º As atividades pertinentes ao convênio integrarão a programação de trabalho da Secretaria de Educação.

Art. 5º A Secretaria Municipal de Educação estabelecerá as diretrizes e princípios gerais do convênio a ser celebrado.

Art. 6º A execução do convênio será acompanhada por uma coordenadora pedagógica da própria Secretaria e por um representante, com formação pedagógica, da empresa conveniada.

Art. 7º Compete à Conveniente a indicação dos professores tutores que atuarão no Pólo Presencial, bem como o acompanhamento das atividades destes em sala de aula.

§ 1º O treinamento dos professores tutores a que se refere o caput deste artigo será responsabilidade da empresa conveniada;

§ 2º Os professores tutores serão remunerados pela empresa conveniada, de acordo com a carga horária desempenhada.

§ 3º Os professores tutores, um para cada curso ministrado no Pólo de Apoio Presencial, deverão ter formação universitária nas áreas em que irão atuar.

Art. 8º As responsabilidades de cada um dos participantes deverão constar da minuta do Termo de Convênio, o qual será parte integrante desta Lei.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IARAS
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
neste ser
15
21.11.11
publicado no Pólo
de Apoio Presencial
ART. 8º da Lei nº 1.111
IARAS.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IARAS

Iaras – Mãe D'Água - Estado de São Paulo
CNPJ – nº 57.263.949/0001-00

Art. 9º As despesas decorrentes com a execução da presente lei, para cumprimento das obrigações da conveniente, onerarão as verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Parágrafo único: Não haverá repasse de qualquer valor do Município para a conveniada.

Art. 10º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

Pref. Mun. de Iaras, 07 de dezembro de 2010.

**Paulo Sergio de Moraes
Prefeito Municipal**

PREFEITURA MUNICIPAL DE IARAS

Registrado(a) nesta Secretaria sob nº

571 fls 16 livro nº 01

PUBLICAÇÃO

Publicado na Imprensa e Afixado(a)
nos átrios da Prefeitura e da Câmara

Art. 95 L. O. M.

IARAS, 07 / 12 / 2010

Marcos José Rosa
Chefe de Gabinete